



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5155, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Proj. Lei 04308 Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e seus respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania, em específico com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação CASA), tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Inciso X, do Artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.
- Art. 2º** - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto de convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.
- Art.3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios diretamente com as entidades sociais existentes no Município.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de repasses da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania em específico da Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação CASA), e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar providências necessárias à execução dos convênios mencionados no artigo 3º.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Junho de 2008.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de junho de 2008.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

município, de modo a garantir os direitos dos adolescentes estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do adolescente e reforçados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com o Projeto de Trabalho (anexo I) aprovado pela Conveniente e com as especificações descritas.

## 1.1. DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

1.1.1 QUANTIDADE: ~~xxx~~(~~xxxxxx~~) adolescentes em liberdade assistida

1.1.2 IDADE: 12(doze) a 18(dezoito) e excepcionalmente até 21(vinte e um) anos.

1.1.3 SEXO: masculino e feminino

## 1.2 DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PROJETO DE TRABALHO (anexo I), bem como no PARECER TÉCNICO elaborado pelo Gestor da CONVENIENTE, o qual é parte integrante do Processo FUNDAÇÃO CASA nº ~~xxxx/xx~~, fica avençado que a CONVENIADA realizará/conveniará o atendimento direto aos adolescentes, envolvendo suas famílias, observadas as diretrizes da Política de Assistência Social do Município, visando o estabelecimento de conduta socialmente adequada, por meio de reflexão sobre suas atividades, propondo a construção de um novo projeto de vida junto à escola, à família e à comunidade, que torne possível o distanciamento com a prática infracional e a redução da reincidência, de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 118 e 119).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de ~~xx de xxxxxxxx de 200X~~ e com término previsto para ~~XX de XXXX de 200X~~, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com a antecedência de 60(sessenta) dias do término do presente Convênio, ocasião em que CONVENIADA deverá apresentar toda a documentação necessária para prorrogação do mesmo.

2.3 Em caso de não renovação do mesmo, deverá haver comunicação por escrito com antecedência de 60(sessenta) dias do término do presente Convênio, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

2.4 O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas quadrimestral e/ou parcial, de responsabilidade da CONVENIADA.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- 2.5 Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas judiciais, providenciadas pela autoridade competente da **CONVENENTE**.
- 2.6 No caso de não renovação do presente Convênio, ficará a **CONVENENTE** desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas, a partir de então.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor per capta de R\$. (.....) (.....), perfazendo o valor máximo mensal de R\$. (.....) (.....), não cabendo à **CONVENENTE** nenhum encargo adicional.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente Convênio é de R\$. ( ), onerando a funcional programática 082.431.726.5179.0000, sendo R\$ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 Os recursos que trata a CLÁUSULA TERCEIRA serão transferidos à **CONVENIADA** a título de subvenção social, como suplementação financeira, na forma de repasses de parcelas quadrimestrais, a partir do primeiro dia útil do segundo mês de cada quadrimestre.
- 5.2 Os repasses financeiros serão liberados sem quaisquer correções do período.
- 5.3 Os repasses serão suspensos, nos casos previstos no parágrafo 3º, I, II e III do artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, e nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30(trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do Convênio.
- 5.4 Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no BANCO NOSSA CAIXA S/A, em agência n°XXXXXXXXXXXX conta corrente n° XXXXXXXXXX específica para atender o presente Convênio.

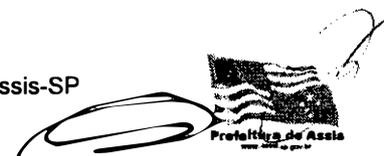




# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- § 1º - A **CONVENIADA**, ao receber os recursos de que trata o ITEM 5.1. deverá, no período correspondente ao intervalo das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Cademeta de Poupança, de instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês.
- § 2º- O descumprimento ao disposto no **PARÁGRAFO 1º** obrigará a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos de mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do referido depósito, por parte da **CONVENIADA**, e novo repasse apenas acontecerá após sanada a pendência.
- § 3º- Os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras deverão ser computados obrigatoriamente a crédito do presente Convênio, aplicando-os exclusivamente no objeto conveniado.
- § 4º- Na hipótese de saldo bancário superior ao valor de uma parcela mensal, exceto os recursos destinados a provisões ou empenhados, o gestor da **CONVENIENTE** poderá indicar o bloqueio de novos repasses dos recursos.
- 5.5** A **CONVENIADA** deverá enviar, até o dia 05 (cinco) após o fechamento de cada quadrimestre (quadrimestre civil), ao gestor do presente Convênio o extrato bancário de cada mês correspondente aos repasses efetuados contendo o movimento diário da conta juntamente com a documentação referente à aplicação financeira do mercado de capitais, a ser fornecida pela instituição financeira.
- 5.6** A **CONVENIADA** deverá enviar a prestação de contas do mês anterior até o dia 05 (cinco) após o fechamento de cada quadrimestre, utilizando-se obrigatoriamente os modelos de impresso que trata o **ANEXO II – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**.
- 5.6.1** A prestação de contas parcial em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente, mediante o envio, pela **CONVENIADA**, dos documentos mencionados nos subitens 5.6.1.1, 5.6.1.2, 5.6.1.3 e 5.6.1.4. A prestação de contas final, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 30 dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, mediante o envio, pela **CONVENIADA**, dos documentos mencionados nos subitens 5.6.1.1, 5.6.1.2, 5.6.1.3 e 5.6.1.4.
- 5.6.1.1** Cópia das Notas de Empenho emitidas no exercício
- 5.6.1.2** Cópia das Guias da Receita da Contabilização dos valores recebidos
- 5.6.1.3** Relação Anual das Despesas efetuadas





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## 5.6.1.4 Cópia do extrato bancário enviado mensalmente (item 5.5)

§ 1º - A **CONVENIADA**, quando da prestação de contas final, deverá recolher à **FUNDAÇÃO CASA**, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber expressa autorização da **CONVENENTE**, por escrito, para utilização extemporânea desses recursos.

§ 2º - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável, a critério da **CONVENENTE** na prestação de contas, deverá a **CONVENIADA** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao Erário Estadual.

5.7 No final da vigência do presente termo, a **CONVENIADA** fica obrigada a devolver o saldo existente.

5.8 Obriga-se a **CONVENIADA**, nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 Iniciar as atividades descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** imediatamente após a assinatura do presente Convênio.

6.2 Coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

6.3 Instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado.

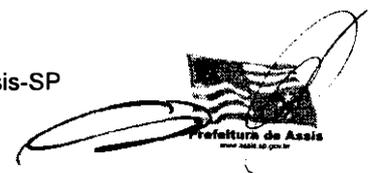
6.4 Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

6.5 Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema.

6.6 Fornecer através do Poder Executivo os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar.

6.7 Criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto.

6.8 Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Convênio.

- 6.9 Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o **PROJETO DE TRABALHO (anexo I)**, bem como os postulados do artigo 4º do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA.
- 6.10 Permitir acesso à **CONVENENTE**, mediante prévio agendamento de data, de toda a documentação de responsabilidade da **CONVENIADA**, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio, inclusive a documentação referente aos adolescentes.
- 6.11 Permitir livre acesso, a qualquer tempo, dos funcionários da **CONVENENTE**, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades deste Convênio para efetuar inspeção, sem restrição de tempo de permanência.
- 6.12 Atender as notificações extra-judiciais, com Aviso de Recebimento (AR) da **CONVENENTE**, referentes à execução deste Convênio.
- 6.13 Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio e aos adolescentes, salvo se expressamente autorizada pela **CONVENENTE**, respeitando as disposições da Lei Federal 8.069/90.
- 6.14 Comunicar à **CONVENENTE** toda e qualquer alteração efetuada na Lei Orgânica do município, que afete a execução do convênio.
- 6.15 Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o **PROJETO DE TRABALHO (anexo I)**.
  - 6.15.1 Excepcionalmente, a **CONVENIADA** poderá solicitar, por escrito, à **CONVENENTE** a autorização para transferência dos recursos financeiros entre os itens constantes no Plano de Aplicação, de acordo com **PROJETO DE TRABALHO (anexo I)**.
  - 6.15.2 O remanejamento aludido no subitem anterior só poderá ser efetivado após expressa manifestação por escrito da **CONVENENTE**.
  - 6.15.3 Somente serão permitidas 3(três) solicitações de remanejamento no período de 12(doze) meses.
- 6.16 Construir em parceria com organizações da sociedade civil, envolvidas com a característica deste serviço o aprimoramento metodológico;
- 6.17 Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social do Município, em havendo ação compartilhada,





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

fornecendo suporte técnico necessário para a construção do modelo de atendimento e execução socioeducativa.

- 6.18 Realizar supervisão técnica aos profissionais diretamente envolvidos na execução das medidas socioeducativas.
- 6.19 Diagnosticar e caracterizar a realidade social de cada Município e planejar o desenvolvimento da proposta.
- 6.20 Criar indicadores de qualidade para aprimoramento metodológico implementando processo de formação e capacitação dos servidores diretamente envolvidos na execução da medida socioeducativa.
- 6.21 Manter atualizado o Sistema de Monitoramento e cadastramento da execução da medida socioeducativa;
- 6.22 Manter o Sistema de Justiça, bem como dos setores da Administração Pública, atualizados frente a execução e atendimentos realizados na medida socioeducativa.
- 6.23 Prestar contas à Conveniente de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste termo e PROJETO DE TRABALHO (anexo I) garantindo a qualidade na execução da medida socioeducativa.
- 6.24 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários decorrentes do presente convênio, ressaltando que inexistente responsabilidade da Conveniente, por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes de sua execução, no caso de inadimplência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 7.1 Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para a regular oferta de programas de meio aberto.
- 7.2 Capacitar, na implantação do presente Convênio, de acordo com o **PROJETO DE TRABALHO (anexo I)**, o corpo de profissionais da **CONVENIADA** que trabalhará na execução da medida socioeducativa.
- 7.3 Avaliar quadrimestralmente:
  - I - O relatório apresentado pela **CONVENIADA** ;
  - II - Prestação de Contas;
  - III- O fiel cumprimento do presente Convênio.
- 7.4 Supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da **CONVENIADA** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

medidas propondo as reformulações que entender cabível, de acordo com o **PROJETO DE TRABALHO (anexo I)**.

- 7.5** Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Convênio, conforme disposto na **CLÁUSULA QUINTA** e respeitando as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último repasse realizado.
- 7.6** Designar Gestor da **CONVENIENTE** para coordenar e fiscalizar o objeto.
- 7.7** Programar e participar de capacitações / formações continuadas, envolvendo os profissionais executores da medida socioeducativa.
- 7.8** Participar em conjunto na definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado.
- 7.9** Orientar sistematicamente os Técnicos responsáveis pela medida socioeducativa, quanto aos procedimentos técnico/administrativo, inclusive quanto a obrigatoriedade de apresentação, no tempo e modo devidos, dos relatórios de acompanhamento técnico junto ao Judiciário
- 7.9** Registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico e resultados do programa
- 7.10** Zelar pelo fiel cumprimento do presente convênio

## CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Visando a melhoria na qualidade do atendimento ao adolescente, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Convênio, mediante termo aditivo.

## CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A quem autorizado, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A **CONVENIADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONVENENTE**, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº8.666/93, no que for compatível com a natureza dos convênios.

## CLÁUSULA ONZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

### GESTOR DO CONVÊNIO PELA CONVENENTE:

POSTO DE : - COORDENADORA

Bairro

Município -SP - Cep. - Telefone

E-mail:

### GESTOR PELA CONVENIADA:

- , n.º Centro  
SP – Cep. Telefone (E-mail:

Site: www

## CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2008.

## FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO - CASA

XX

Presidente

XX

Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL XXX

XX

Prefeito

### TESTEMUNHAS:

XX

XX

